



ATA DA SESSÃO INTERNA DA TP 02/2022.

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na sala de licitações do Município de Ibirapitanga- BA, sito na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro, reuniram-se, em sessão interna a Comissão de Licitação, sob a presidência do Sr; José Wildes Azevedo Santos, como Membros os senhores Adelino de Jesus Neves e Karlo Dalmar Batista Gomes; incumbidos legalmente de realizar o procedimento licitatório, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº02/2022**, oriundo do Processo Administrativo de nº142/2022, expediente da Secretaria de Infraestrutura, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras e serviços de urbanização da área do entorno do Lago Municipal Jucarlos Heloi, neste Município-Recursos OGU. CT. 1081572-60/2021, e pavimentação de vias em paralelepípedos do Assentamento Rural São João, neste Município - Recursos OGU. CT. 1075619-99/2021, publicado no DOU, Jornal de Grande Circulação e no Diário Oficial próprio na Terça-feira • 7 de Junho de 2022 • Ano XVIII • Nº 3182, atendendo assim ao quanto disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações. Fica registrado que esta Comissão, visando a celeridade processual encaminhou os documentos de habilitação técnica para análise do Setor de Engenharia e após o recebimento do relatório, reuniu-se nesta data, para concluir o exame dos documentos de habilitação em vista das exigências editalícias, chegando a seguinte decisão:

Ordem	Empresa	Achados	Julgamento LOTE 01	Achados	Julgamento LOTE 02
01	SL CONSTRUÇÕES EIRELI	Seguindo análise técnica do Setor de Engenharia, conforme relatório anexo aos autos, a Empresa não atendeu ao Item 18.5 "C" do Edital.	Inabilitada	Regular	Habilitada
02	SILVA QUIRINO CONSTRUTORA LTDA	Apresentou Certidão do FGTS Vencida - (benefício da Lei 123 Não apresentou a Certidão Federal Não apresentou a Certidão Municipal Não apresentou Registro no CREA (Jurídica e Física) Seguindo análise técnica do Setor de Engenharia, conforme relatório anexo aos autos, a Empresa não atendeu ao Item 18.5 "a", "b", "c", "c2", 18.6, e 18.7 do Edital.	Inabilitada	Apresentou Certidão do FGTS Vencida - (benefício da Lei 123 Não apresentou a Certidão Federal Não apresentou a Certidão Municipal Não apresentou Registro no CREA (Jurídica e Física) Seguindo análise técnica do Setor de Engenharia, conforme relatório anexo aos autos, a Empresa não atendeu ao Item 18.5 "a", "b", "c", "c2", 18.6, e 18.7 "a" do Edital.	Inabilitada
03	TD ENGENHARIA INTELIGENTE	Não apresentou Patrimônio Líquido compatível para o Lote 01 Seguindo análise técnica do Setor de Engenharia, conforme relatório anexo aos autos, a Empresa não atendeu ao Item 18.5 "c", e 18.6, do Edital.	Inabilitada	Em que pese o Setor de engenharia haver indicado a ausência de Currículo do Profissional a Comissão entende que visando o princípio da ampla concorrência decide que a omissão no atendimento do item, por se só, torna-se um excesso de formalidade, e julga habilitada a empresa.	Habilitada
04	DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI	Apresentou Certidão do FGTS Vencida - (benefício da Lei 123 Seguindo análise técnica do Setor de Engenharia, conforme relatório anexo aos autos, a Empresa não atendeu ao Item 18.5 "c", e 18.6, do Edital.	Inabilitada	Apresentou Certidão do FGTS Vencida - (benefício da Lei 123 Em que pese o Setor de engenharia haver indicado a ausência de Currículo do Profissional a Comissão entende que visando no princípio da ampla concorrência decide que a omissão no atendimento do item, por se só, torna-se um excesso de formalidade, e julga habilitada a empresa com ressalvas.	Habilitada com ressalvas
05	CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI – ME – CRB	Apresentou Certidão do Municipal Vencida - (benefício da Lei 123 Seguindo análise técnica do Setor de Engenharia, conforme relatório anexo aos autos, a Empresa não atendeu ao Item 18.5 "c", e 18.6, do Edital.	Inabilitada	Apresentou Certidão do Municipal Vencida - (benefício da Lei 123 Seguindo análise técnica do Setor de Engenharia, conforme relatório anexo aos autos, a Empresa não atendeu ao Item 18.6. Em que pese o Setor de engenharia haver indicado a ausência de Currículo do Profissional a Comissão entende que visando o princípio da ampla concorrência decide que a omissão no atendimento do item, por se só, torna-se um excesso de formalidade, e julga habilitada a empresa com ressalvas.	Habilitada com ressalvas
06	J&N ALICERCE EIRELI	Apresentou Certidão Municipal Positiva de Débitos, descumpriu o Item 18.3 "d",	Inabilitada	Apresentou Certidão Municipal Positiva de Débitos, descumpriu o Item 18.3 "d", Apresentou Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, descumpriu o Item 18.4 "b".	Inabilitada



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES



		Apresentou Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, descumpriu o Item 18.4 "b". Seguindo análise técnica do Setor de Engenharia, conforme relatório anexo aos autos, a Empresa não atendeu ao Item 18.5 "a", "b", "c", "d", 18.6, 18.6.2, 18.7 "b" e 18.8 do Edital. Fica registrado ainda que a empresa apresentou o mesmo responsável técnica da empresa WE CONSTRUTORA E DEDETIZADORA LTDA		Seguindo análise técnica do Setor de Engenharia, conforme relatório anexo aos autos, a Empresa não atendeu ao Item 18.5 "a", "b", "d", 18.6, 18.6.2, 18.7 "a" e "b" do Edital. Fica registrado ainda que a empresa apresentou o mesmo responsável técnica da empresa WE CONSTRUTORA E DEDETIZADORA LTDA	
07	WE CONSTRUTORA E DEDETIZADORA LTDA	Apresentou Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, descumpriu o Item 18.4 "b". Seguindo análise técnica do Setor de Engenharia, conforme relatório anexo aos autos, a Empresa não atendeu ao Item 18.5 "c", "d", 18.6, 18.6.2, 18.7 e 18.7 "b" e 18.8 do Edital. Fica registrado ainda que a empresa apresentou o mesmo responsável técnica da empresa J&N ALICERCE EIRELI	Inabilitada	Apresentou Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, descumpriu o Item 18.4 "b", Seguindo análise técnica do Setor de Engenharia, conforme relatório anexo aos autos, a Empresa não atendeu ao Item 18.5 "d", 18.6, 18.6.2, 18.7 "b" e 18.8 do Edital. Fica registrado ainda que a empresa apresentou o mesmo responsável técnica da empresa J&N ALICERCE EIRELI	Inabilitada
08	VIVER EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	Seguindo análise técnica do Setor de Engenharia, conforme relatório anexo aos autos, a Empresa não atendeu ao Item 18.5 "c", e 18.6 do Edital.	Inabilitada	Seguindo análise técnica do Setor de Engenharia, conforme relatório anexo aos autos, a Empresa não atendeu ao Item 18.5 "c" e 18.6 do Edital. Em que pese o Setor de Engenharia haver apontado a ausência de comprovação do Item 18.6, caso fosse apenas este o item apontado a Comissão sanaria a pendência através de diligência.	Inabilitada
09	IMÉRIO DO SUL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Apresentou Certidão Estadual Vencida - (benefício da Lei 123) Apresentou Certidão do FGTS Vencida - (benefício da Lei 123) Apresentou Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, descumpriu o Item 18.4 "b". Seguindo análise técnica do Setor de Engenharia, conforme relatório anexo aos autos, a Empresa não atendeu ao Item 18.5 "a", "b", "c", 18.6, Edital.	Inabilitada	Apresentou Certidão Estadual Vencida - (benefício da Lei 123) Apresentou Certidão do FGTS Vencida - (benefício da Lei 123) Apresentou Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, descumpriu o Item 18.4 "b". Seguindo análise técnica do Setor de Engenharia, conforme relatório anexo aos autos, a Empresa não atendeu ao Item 18.5 "a", "b", 18.6, Edital.	Inabilitada
10	CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	Seguindo análise técnica do Setor de Engenharia, conforme relatório anexo aos autos, a Empresa não atendeu ao Item 18.5 "c", e 18.6 do Edital.	Inabilitada	Seguindo análise técnica do Setor de Engenharia, conforme relatório anexo aos autos, a Empresa não atendeu ao Item 18.6. Em que pese o Setor de engenharia haver indicado a ausência de Currículo do Profissional a Comissão entende que visando o princípio da ampla concorrência decide que a omissão no atendimento do item, por se só, torna-se um excesso de formalidade, e julga habilitada a empresa.	Habilitada
11	ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Regular	Habilitada	Regular	Habilitada
12	CONSTRUTORA E SERVIÇOS ALVIM EIRELI	Apresentou Certidão Trabalhista vencida - (benefício da Lei 123). Apresentou Certidão Federal vencida - (benefício da Lei 123). Não apresentou a Certidão Municipal. Seguindo análise técnica do Setor de Engenharia, conforme relatório anexo aos autos, a Empresa não atendeu ao Item 18.5 "c", "d", 18.6, e 18.7 "a" do Edital.	Inabilitada	Apresentou Certidão Trabalhista vencida - (benefício da Lei 123). Apresentou Certidão Federal vencida - (benefício da Lei 123). Não apresentou a Certidão Municipal Não apresentou a Certidão Municipal Seguindo análise técnica do Setor de Engenharia, conforme relatório anexo aos autos, a Empresa não atendeu ao Item 18.5 "c", "d", 18.6, e 18.7 "a" do Edital.	Inabilitada
13	CABRAL E ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA	Seguindo análise técnica do Setor de Engenharia, conforme relatório anexo aos autos, a Empresa não atendeu ao Item 18.5 "c", e 18.6 do Edital.	Inabilitada	Em que pese o Setor de engenharia haver indicado a ausência de Currículo do Profissional a Comissão entende que visando o princípio da ampla concorrência decide que a omissão no atendimento do item, por se só, torna-se um excesso de formalidade, e julga habilitada a empresa	Habilitada
14	SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	Apresentou Certidão Federal Vencida - (benefício da Lei 123) Apresentou Certidão Municipal Vencida - (benefício da Lei 123)	Inabilitada	Apresentou Certidão Federal Vencida - (benefício da Lei 123) Apresentou Certidão Municipal Vencida - (benefício da Lei 123)	Inabilitada



		Seguindo análise técnica do Setor de Engenharia, conforme relatório anexo aos autos, a Empresa não atendeu ao Item 18.5 "c", 18.6 do Edital.		Seguindo análise técnica do Setor de Engenharia, conforme relatório anexo aos autos, a Empresa não atendeu ao Item 18.5 "d", 18.6 do Edital.	
15	TRATLOC	Apresentou Certidão Federal vencida - (benefício da Lei 123) Apresentou Certidão Trabalhista vencida - (benefício da Lei 123) Seguindo análise técnica do Setor de Engenharia, conforme relatório anexo aos autos, a Empresa não atendeu ao Item 18.5 "c" do Edital.	Inabilitada	Apresentou Certidão Federal vencida - (benefício da Lei 123) Apresentou Certidão Trabalhista vencida - (benefício da Lei 123)	Habilitada com ressalvas

Encaminha-se o resultado de julgamento da fase de habilitação para publicação no diário oficial do Município, dando-lhe os prazos necessários para seguimento do Certame. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada pela Comissão, em 18 de julho de 2022.

JOSÉ WILDES AZEVEDO DOS SANTOS
Presidente da CPL

ADELINO DE JESUS NEVES
Membro da CPL

KARLO DALMAR BATISTA GOMES
Membro da CPL